

5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

FEMAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PASTAS PARA ARQUIVAMENTO LTDA. EPP

NIRE: 35.216.425.459
CNPJ: 03.961.892/0001-85
I.E:115.942.833.119

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

SERGIO MAFFEI FILHO, brasileiro, natural de São Paulo, nascido à 04/04/1967, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Pantojo, 865 AP. 152 - Vila Regente Feijó - São Paulo-SP - CEP 03343-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.458.060-8 SSP/SP e do CPF n.º 088.225.418-98 e

FERNANDO CELSO LAGOS, brasileiro, natural de Palmital, Estado de São Paulo, nascido à 20/08/1964, casado em regime parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Aratanha 222 - Jd. Têxtil, - São Paulo-SP - CEP 03413-040, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.199.037 -x SSP/SP e do CPF n.º 085.955.228-47;

Únicos sócios da "Sociedade Empresária Limitada" denominada FEMAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PASTAS PARA ARQUIVAMENTO LTDA EPP, constituída por instrumento particular devidamente registrado na Junta comercial de São Paulo sob o Nire nº 35.216.425.459, em sessão de 22/05/2002, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.961.892/0001-85, com sede social na cidade de São Paulo à Rua Dr. Jaci Barbosa nº320 - Vila Carrão, CEP 03447-000 - SP, resolvem alterar seu contrato social conforme as seguintes cláusulas e condições:

I - DA ADMISSÃO DE SÓCIA

CLÁUSULA 1ª Admitiu-se na sociedade a Sra. **JAIRA ALVES SOUZA GIL**, brasileira, natural de Ipiau, Estado da Bahia, nascida à 06/05/1964, viúva, maior, empresária, residente e domiciliada à Rua Engenheiro Guilherme Cristiano Frender, 1041 - AP 33 Vila Antonieta - São Paulo - CEP 03477-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.236.814-5 SSP/SP e do CPF n.º 073.515.398-12.

II - REDISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 2ª. O sócio Sr. **SERGIO MAFFEI FILHO**, acima qualificado, possuidor de 100.000 (cem mil) quotas, cede e transfere 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à sócia admitida Sra. **JAIRA ALVES SOUZA GIL**, acima qualificada, dando assim, plena, geral e irrevogável quitação no que diz respeito às mesmas. O sócio Sr. **FERNANDO CELSO LAGOS**, acima qualificado, possuidor de 100.000 (cem mil) quotas, cede e transfere 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à sócia admitida Sra. **JAIRA ALVES SOUZA GIL**, acima qualificada, dando assim, plena, geral e irrevogável quitação no que diz respeito às mesmas.

III - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 3ª O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país entre sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR - R\$
SERGIO MAFFEI FILHO	90.000	45	90.000,00
FERNANDO CELSO LAGOS	90.000	45	90.000,00
JAIRA ALVES SOUZA GIL	20.000	10	20.000,00
Total	200.000	100	200.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (artigo 1052 da lei 10406/2002).

IV – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 4ª A administração da sociedade será exercida pelo sócio SERGIO MAFFEI FILHO e FERNANDO CELSO LAGOS e JAIRA ALVES SOUZA GIL, que se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA 5ª Ficam criados os cargos de Diretor Comercial e Administrativo, de Diretor Industrial e de Diretora Adjunta que serão desempenhados respectivamente por SERGIO MAFFEI FILHO, FERNANDO CELSO LAGOS e JAIRA ALVES SOUZA GIL.

CLÁUSULA 6ª O uso da firma será feito pelos sócios-administradores em conjunto com qualquer um dos outros sócios, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade. Fica facultado aos sócios-administradores nomearem procuradores para um período determinado, devendo a procuração especificar os atos a serem praticados por eles.

Parágrafo Único: Os sócios administradores poderão assinar isoladamente apenas em caso de Licitações Públicas.

V – DA CONSOLIDAÇÃO

Os sócios resolvem neste ato, consolidar o seu contrato social que será regido pelas seguintes cláusulas:

FEMAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PASTAS PARA ARQUIVAMENTO LTDA. EPP

NIRE: 35.216.425.459

CNPJ: 03.961.892/0001-85

I.E:115.942.833.119

SERGIO MAFFEI FILHO, brasileiro, natural de São Paulo, nascido à 04/04/1967, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Pantojo, 865 AP. 152 - Vila Regente Feijó - São Paulo-SP - CEP 03343-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.458.060-8 SSP/SP e do CPF n.º 088.225.418-98 e

FERNANDO CELSO LAGOS, brasileiro, natural de Palmital, Estado de São Paulo, nascido à 20/08/1964, casado em regime parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Aratanha 222 – Jd. Têxtil, – São Paulo-SP - CEP 03413-040, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.199.037 –x SSP/SP e do CPF n.º 085.955.228-47;

JAIRA ALVES SOUZA GIL, brasileira, natural de Ipiau, Estado da Bahia, nascida à 06/05/1964, viúva, maior, empresária, residente e domiciliada à Rua Engenheiro Guilherme Cristiano Frender, 1041 – AP 33 Vila Antonieta - São Paulo - CEP 03477-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.236.814-5 SSP/SP e do CPF n.º 073.515.398-12.



NOME EMPRESARIAL, ENDEREÇO E ABERTURA DE FILIAIS.

CLÁUSULA 1ª A sociedade gira sob o nome empresarial de FEMAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PASTAS PARA ARQUIVAMENTO LTDA. EPP

CLÁUSULA 2ª A sociedade tem sua sede e domicílio na cidade de São Paulo à Rua Dr. Jaci Barbosa n° 320 - Vila Carrão, CEP: 03447-000 – SP, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 3ª A sociedade tem como objeto social a fabricação de pastas para arquivamento de documentos; fabricação de artigos e utensílios para escritório; comércio e revenda de móveis para escritório e informática; prestação de serviços na organização e orientação de sistemas de arquivamento e prestação de serviços gráficos e reprográficos.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 4ª O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país entre sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR - R\$
SERGIO MAFFEI FILHO	90.000	45	90.000,00
FERNANDO CELSO LAGOS	90.000	45	90.000,00
JAIRA ALVES SOUZA GIL	20.000	10	20.000,00
Total	200.000	100	200.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (artigo 1052 da lei 10406/2002).

PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA 5ª A sociedade iniciou suas atividades em 21/07/2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª A administração da sociedade será exercida pelo sócio SERGIO MAFFEI FILHO e FERNANDO CELSO LAGOS e JAIRA ALVES SOUZA GIL, que se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA 7ª Ficam criados os cargos de Diretor Comercial e Administrativo, de Diretor Industrial e de Diretora Adjunta que serão desempenhados respectivamente por SERGIO MAFFEI FILHO, FERNANDO CELSO LAGOS e JAIRA ALVES SOUZA GIL.

CLÁUSULA 8ª O uso da firma será feito pelos sócios-administradores em conjunto com qualquer um dos outros sócios, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade. Fica facultado aos sócios-administradores nomearem procuradores para um período determinado, devendo a procuração especificar os atos a serem praticados por eles.

Parágrafo Único: Os sócios administradores poderão assinar isoladamente apenas em caso de Licitações Públicas.



RETIRADA "PRO LABORE" E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA 9ª Os sócios no exercício da administração e de cargos diretores na sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de "pro labore", em valor a ser fixado no mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA 10ª Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço patrimonial do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo único: A critério da maioria dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76, ou então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 11ª As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, à qual fica assegurado, em igualdade de preço e condições, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 12ª No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar aos outros por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 13ª deste instrumento.

FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 13ª No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento. Os herdeiros do falecido deverão em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do falecido, ou, então receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial, em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

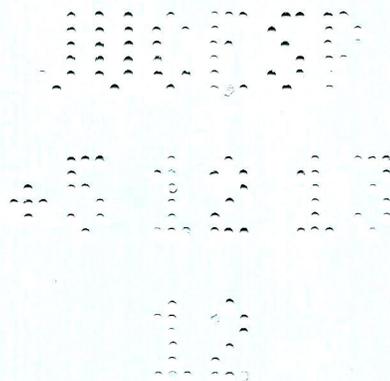
RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 14ª Em remissão ao artigo 997, determinada pelo artigo 1.054, ambos da lei 10.406/2002, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 15ª Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, §1º, CC/2002).





REGÊNCIA SUPLETIVA

CLÁUSULA 16ª As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no art. 1.053 do Código Civil, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

FORO

CLÁUSULA 17ª Fica eleito o foro da comarca de São Paulo-SP para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

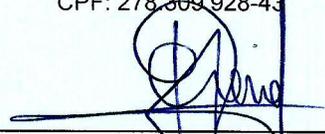
E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 01 de novembro de 2013.

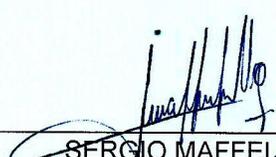
Testemunhas:



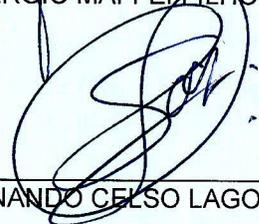
 Aline Jones Freire Souza
 RG: 16.457.740-3-SSP/SP
 CPF: 278.369.928-43



 João Eros Freire
 RG: 7.248.907-8-SSP/SP
 CPF: 686.634.208-20



 SERGIO MAFFEI FILHO



 FERNANDO CELSO LAGOS



 JAIRA ALVES SOUZA GIL

SINGULAR

COMUNICAÇÃO DE ENQUADRA
EMPRESA DE PEQUENO PORTI
LEI Nº 9.841 DE 05/10/99 - EMPRE



JUCESP PROTOCOLO *cul*
863511/03-0



À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

DECLARO/DECLARAMOS PARA FINS DE REGISTRO COMO EMPRESA DE PEQ
Nº9.841/99, QUE O VOLUME DA RECEITA BRUTA NÃO EXCEDEU, NO EXERCÍCIO ANTERIOR, AOS LIMITES FIXADOS NO
INCISO II DO ARTIGO 2º E QUE A EMPRESA NAO SE ENQUADRA EM QUALQUER DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO
RELACIONADAS NO ART. 3º.

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

1	MENCIONAR O NOME DA EMPRESA ACRESCIDO DA EXPRESSÃO "EMPRESA DE PEQUENO PORTE" OU, ABREVIADAMENTE, "EPP", (ART. 7º DA LEI 9.841/99)
	NOME EMPRESARIAL FEMAG COMÉRCIO DE PASTAS E SISTEMAS DE ARQUIVAMENTO LTDA. - EPP

02 - QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

2	CÓD. ATIV. ECON. PRINCIPAL 2141500
	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL - INDÚSTRIA DE PASTAS PARA ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS. - COMÉRCIO E REVENDA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO DE SISTEMAS DE ARQUIVAMENTO.
INÍCIO DE ATIVIDADES _____ TIPO JURIDICO _____ NIRE 35216425459 <input type="checkbox"/> EMPRESÁRIO <input checked="" type="checkbox"/> SOCIEDADE CNPJ 03.961.892/0001-85	

03 - ENDEREÇO

3	LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, ETC) RUA LUZIA DA CONCEIÇÃO MORAES	NÚMERO 305	COMPLEMENTO -
	BAIRRO/DISTRITO VILA CARRÃO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
	CEP 03421-010	DDD/TELEFONE 011 67837060	

DECLARO/DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS E QUE A PRESENTE OPÇÃO SE FEZ NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NA LEI 9.841 DE 05/10/99.

4	NOME SERGIO MAFFEI FILHO	ASSINATURA
	NOME FERNANDO CELSO LAGOS	ASSINATURA
	NOME JAIRA ALVES SOUZA	ASSINATURA
	NOME	ASSINATURA
LOCALIDADE SAO PAULO	DATA 10/12/2003	

OBS.: ESTA COMUNICAÇÃO TEM VALIDADE DURANTE O EXERCÍCIO DETERMINADO NA LEI Nº 9.841 DE 05/10/99.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO **802.169/04-1**
ROBERTO MUNERATI FILHO
SECRETÁRIO GERAL

JUCESP

